

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 02 / 25

E40 Jannia



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 010/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Oswaldo Cruz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Terezina, nº 476, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.781.055/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-82-93

FAX: (92) 2123-11-47

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 8644/2023-06

ATIVIDADE: Laboratório de análises clínicas, radiológicas, análise química, físico-química e microbiológica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 6' 15.21" S	60° 2' 32.64" W	P-5	3° 6' 18.67" S	60° 2' 35.44" W
P-2	3° 6' 23.04" S	60° 2' 31.39" W	P-6	3° 6' 17.15" S	60° 2' 34.24" W
P-3	3° 6' 22.85" S	60° 2' 31.66" W	P-7	3° 6' 16.20" S	60° 2' 34.25" W
P-4	3° 6' 21.08" S	60° 2' 33.50" W	P-8	3° 6' 14.84" S	60° 2' 33.49" W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Instituição de Ensino e Pesquisa em Saúde, denominado FIOCRUZ AMAZÔNIA, em uma Área Útil de 1.407193ha de uma Área Total de 1.428633ha, com apoio de um Canteiro de Obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 010/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8644/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
14. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
17. Manter atualizado o Alvará de Terraplenagem, emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB;
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção dos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos;
19. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, além da desativação e recuperação da área do canteiro de obras;
20. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos - MTR, emitidos via Sistema SINIR;
21. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
22. Reapresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Programa de Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
23. Apresentar quando da renovação da Licença de Instalação, cadastro da atividade atualizado;
24. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle de Processos Erosivos e Material Particulado, com apresentação dos serviços executados, cronograma das ações, registro fotográfico e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - b) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com apresentação dos serviços executados, cronograma das ações, registro fotográfico e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
25. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação - LO:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão competente em Vigilância em Saúde, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do PGRSS;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 - c) Cadastro da Atividade Atualizado (Modelo IPAAM);
26. Esta Licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou da Licença Única de Supressão Vegetal - LAU-SV.